

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001003000109-2 (024/02)

IMPETRANTE: ALESSANDRA SASSO LADISLAU

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER

I – Observe a impetrante a necessidade de citação pessoal, sobretudo no que diz respeito aos litisconsortes que notoriamente exercem suas atividades nesta comarca (fls. 315);

II – Feito isso, conclusos.

B.V., 16/10/03.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001003001440-0

IMPETRANTE: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após a realização da 2ª fase dos exames de saúde – preliminares e complementares – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, no cargo de Odonto-legista, onde foi aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, foi o mesmo excluído por possuir aumento de colesterol sérico.

O aludido pedido de liminar foi concedido, conforme decisão de fls. 135/137.

Devidamente oficiado, o Impetrado prestou informações às fls. 142/146, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito pela perda do objeto e, caso haja entendimento contrário, a denegação da segurança.

O Ministério Público de 2º Grau, em seu parecer de fls. 148 e 149, opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, inciso VI, do CPC), juntando o documento de fls. 150/192.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Analisando as informações prestadas pelo Impetrado em conjunto com o edital juntado pelo MP, que traz o resultado final nos exames biométricos e avaliação médica, resta demonstrada a aprovação do Impetrante, através do provimento do recurso administrativo proposto por ele.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Diante disso, prejudicada está a apreciação do presente *mandamus*, havendo a perda do objeto do mesmo, uma vez que atingida a pretensão do Impetrante, qual seja, de ser reintegrado ao certame de modo definitivo.

Neste sentido, a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DESTE, CASO NA VIA ADMINISTRATIVA TENHA SIDO RECONHECIDO O DIREITO AO QUAL ALEGA LHE PERTENCER. PREJUDICADO”. (4 FLS.) (APELAÇÃO CÍVEL N° 599045176, PRIMEIRA CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, JULGADO EM 25/11/1999).

Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001003001450-9

IMPETRANTE: FRANCISCO DEILANGE DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E SAMUEL WEBER BRAZ

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

FRANCISCO DEILANGE DE OLIVEIRA e outros, devidamente qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após a realização da 2ª fase dos exames de saúde – preliminares e complementares – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima, onde foram aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, restaram os mesmos excluídos por possuir arritmia cardíaca, com a ressalva de que o Impetrante JOSÉ DE ARIBAMAR DOS SANTOS possui, também, hipertrofia ventricular esquerdo.

O aludido pedido de liminar foi concedido, conforme decisão de fls. 139/141.

Devidamente oficiado, o Impetrado prestou informações às fls. 146/150, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito pela perda do objeto e, caso haja entendimento contrário, a denegação da segurança.

O Ministério Público de 2º Grau, em seu parecer de fls. 152 e 153, opinou pela extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, inciso VI, do CPC), juntando o documento de fls. 154/196.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Analisando as informações prestadas pelo Impetrado em conjunto com o edital juntado pelo MP, que traz o resultado final nos exames biométricos e avaliação médica, resta demonstrada a aprovação dos Impetrantes, através do provimento do recurso administrativo proposto por eles.

Diante disso, prejudicada está a apreciação do presente *mandamus*, havendo a perda do objeto do mesmo, uma vez que atingida a pretensão dos Impetrantes, qual seja, de serem reintegrados ao certame de modo definitivo.

Neste sentido, a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO DESTE, CASO NA VIA ADMINISTRATIVA TENHA SIDO RECONHECIDO O DIREITO AO QUAL ALEGA LHE PERTENCER. PREJUDICADO”. (4 FLS.) (APELAÇÃO CÍVEL N° 599045176, PRIMEIRA CÂMARA DE FÉRIAS CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, JULGADO EM 25/11/1999).

Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 17 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Apelação Cível N.º 297/2002 / 0010.03.000985-5 – Boa Vista/RR
1.º Apelantes/ 2.º Apelados: Charles Wesley Martins do Nascimento e Outra
Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis
2.º Apelante/ 1.º Apelado: Estado de Roraima
Advogado: Alexandre Dantas
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter
Revisor: Emo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000228-0 – Boa Vista/RR
Apelante: Raimunda Darci Alencar de Freitas
Advogado: Jorge da Silva Praxe
Apelado: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – PRESCRIÇÃO – ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER FATO SUSPENSIVO – DOCUMENTO NÃO SUBMETIDO À ANÁLISE DO JUÍZO SINGULAR – APRECIAÇÃO INADMISSÍVEL NESTA INSTÂNCIA - IMPROVIMENTO DOAPELO – SENTENÇA MANTIDA.
Tratando-se de ação de cobrança contra a Fazenda Pública Municipal, sujeita-se a pretensão da interessada ao prazo de prescrição quinquenal estabelecido no art. 1º do Decreto 20.910/32, além do que não comprovado qualquer fato capaz de suspendê-lo.
Incabível a apreciação de documento não submetido ao crivo do juízo singular, posto não se tratar de documento novo, produzido após o ajuizamento da inicial, e nem colacionado pelo interessado qualquer fato que justificasse o impedimento de apresentá-lo anteriormente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por RAIMUNDA DARCI ALENCAR DE FREITAS contra O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - proc. nº 0010 03 000228-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 235/2002 / 0010.03.000489-8 – Boa Vista/RR
Apelante: Velma da Silva Barros
Advogado: Lavoisier Arnoud
Apelado: Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Domingos da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA – ISENÇÃO DAS VERBAS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – PAGAMENTO – SUSPENSÃO – ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 – IMPROVIMENTO DO APELO.

O fato de a parte ser beneficiária da justiça gratuita não desonera das verbas decorrentes da sucumbência. A condenação deve constar da decisão e o seu pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a situação de miserabilidade ou até que se consuma a prescrição, em 05 (cinco) anos, como previsto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Improviso do apelo.

Manutenção da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por VELMA DA SILVA BARROS contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 235/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001310-5 – Boa Vista/RR

Agravantes: TJM de Macedo e Outros

Advogados: Moacir Mota e Outro

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DESFUNDAMENTADA – NULIDADE - ART. 93, IX, DA CF E 165, DO CPC – PROVIMENTO DO RECURSO – DECISÃO SINGULAR NULA.

Nos termos dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 165 do Código de Processo Civil, a decisão monocrática, ainda que interlocutória, deve ser motivada, sob pena de nulidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por T.J.M. DE MACEDO contra BANCO DO BRASIL S/A - proc. nº 0010 03 001310-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001469-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Paciente: Edvaldo Alexandre da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE – INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA – PREJUDICIALIDADE DO WRIT.

Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional antes pleiteado.

Pretensão recursal. Declaração da perda de objeto. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

***Habeas Corpus* N.º 0010.03.001486-3 - Boa Vista/RR**

Impetrante: Marco A. S. Pinheiro

Paciente: Saulo Teodorio de Souza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CUSTÓDIA REGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA VIA ESTREITA DO HC DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

***Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001628-0 – Boa Vista/RR**

Impetrante: André Paulo Dos Santos Pereira (DPE/RR)

Paciente: Edson dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA, em favor de **EDSON DOS SANTOS** (ambos individuados na exordial às fls. 02) impetra, com espeque no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal c/c os arts. 647 e seguintes do Código Processual Penal, o presente **HABEAS CORPUS** com pedido de liminar, alegando como constrangimento o indeferimento do pedido de relaxamento da prisão do paciente.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar *prima facie*, fazendo-o agora, após as informações da autoridade indigitada coatora.

Ditas informações confirmam o relatado pelo Impetrante, entretanto, não laboram em seu favor pois a custódia fez-se necessária para a aplicação da lei penal.

O Paciente foi absolvido pelo Tribunal do Júri e posto em liberdade.

O Ministério Público recorreu da absolvição tendo esta Corte de Justiça dado provimento ao recurso, anulando o julgamento realizado, para que o Apelado, ora Paciente, fosse novamente julgado.

Procurado para ser intimado, o Paciente não foi localizado, razão pela qual não compareceu ao julgamento marcado, motivo do decreto de prisão preventiva.

Gize-se que o Oficial de Justiça compareceu ao endereço do Paciente onde foi informado, por seu irmão, que o mesmo estava em local incerto e não sabido, tendo, somente em junho deste ano, sido localizado em Manaus/AM.

O Defensor Público afirma que o decreto preventivo não poderia ter sido expedido porquanto ao Paciente não fora dado conhecimento da data do julgamento. Correta tal assertiva pois o Réu já não residia mais no endereço fornecido e sequer informou ao Juízo sua nova localização.

Diante das informações, por ausência dos pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano, pela ausência da fumaça do bom direito, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1875/03**

Origem: **Juliana Soares Amorim**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 05 a 14.01.04; 12 a 21.02.04 e 01 a 10.07.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1712/03**

Origem: **Sara Maria Farias Figueiredo**

Assunto: **Solicita licença à gestante**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12).

Via de consequência, defiro o pleito, concedendo licença à gestante no período de 19.09 a 16.01.2004.

Publique-se portaria.

Boa Vista (RR), 17 de outubro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 002/99.

Requerente: Tereza França da Silva.

Advogado: Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 127), autorizo o pagamento do saldo remanescente, no valor de R\$ 31.941,40 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), em nome de **Tereza França da Silva**, nos termos da decisão de fls. 114/116.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1834/03.

Origem: Ismênia Vieira Lima/Biblioteconomista.

Assunto: Solicita desaverbação dos seus assentos funcionais referente ao período de licença prêmio.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fls.13/14), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1852/03

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DRH.

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório da servidora Eliana Palermo Guerra (Escrivã).

DECISÃO

Homologo a avaliação de desempenho da servidora.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 17/10/03

Procedimento Administrativo nº 1786/03

Origem: Marcelo Barbosa dos Santos

Assunto: Solicita transporte e diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 17.10.03
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1789/03

Origem: Djacir Raimundo de Sousa, Isafas Andrade Leite e Reginaldo Antonio Csiszer

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. BVB, 16.10.03 - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1809/03

Origem: Netanias Silvestre de Amorim e Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 17.10.03
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1815/03

Origem: Francisco das Chagas Libório

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 17.10.03
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1856/03

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 17.10.03
- Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

ERRATA:

Na publicação da concessão do suprimento de fundos ao servidor Carlos José Sant'ana, do dia 17 de outubro de 2003, DPJ Nº 2749

Onde se Lê: no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Leia-se: no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|-------------------------------------|----------|
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | |
| Nº DO CONTRATO: | 065/2003 |

| | |
|-----------------------|--|
| ADITAMENTO: | PRIMEIRO TERMO ADITIVO |
| CONTRATADA: | Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL |
| REPRESENTANTE: | Augusto Lessa Oliveira Albarado |
| OBJETO: | Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses |
| DATA: | Boa Vista, 01 de outubro de 2003. |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 036, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder, com fulcro na Resolução 035/02, de 18.12.2002, férias aos servidores abaixo relacionados, em seus respectivos períodos:

| NOME | CARGO | EXERCÍCIO | PERÍODO | |
|-------------------------------------|---|------------------|----------------|--------------|
| | | | INÍCIO | FINAL |
| Adler da Costa Lima | Administrador do Fórum | 2003 | 25/11/03 | 23/12/03 |
| Alessandra de Andrade Russo | Digitadora de Gabinete | 2003 | 21/11/03 | 20/12/03 |
| Andréa Cristina Sant'ana | Assistente Judiciária | 2003 | 03/11/03 | 02/12/03 |
| Célio Carlos Carneiro | Chefe de Seção | 2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Cézar da Silva Carneiro Júnior | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Cláudio de Oliveira Ferreira | Oficial de Justiça | 2003 | 10/11/03 | 09/12/03 |
| Dáfné Tuan Araújo Corrêa | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Eliete Prado de Andrade Araújo | Técnica Judiciária | 2003 | 03/11/03 | 12/11/03 |
| Éric Silva Pereira | Analista Judiciário | 2002/2003 | 25/11/03 | 24/12/03 |
| Ethiane de Souza Chagas Carvalho | Chefe de Seção | 2003 | 03/11/03 | 02/12/03 |
| Francineudo Monteiro Silva Lima | Chefe de Divisão | 2002/2003 | 03/11/03 | 01/12/03 |
| Hudson Luis Viana Bezerra | Escrivão | 2002/2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Ilda Maria de Queiroz | Psicóloga | 2003 | 25/11/03 | 24/12/03 |
| Janaína Ribeiro de Castro | Assessora Jurídica | 2002 | 03/11/03 | 22/11/03 |
| Janaína Ribeiro de Castro | Assessora Jurídica | 2003 | 24/11/03 | 03/12/03 |
| Jeffesson Kennedy Amorim dos Santos | Assistente Judiciário | 2002/2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| José Antônio do Nascimento Neto | Assistente Judiciário | 2003 | 03/11/03 | 17/11/03 |
| Jucinelma Simões Carvalho | Assistente Judiciária | 2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Luiz Otávio Moura Rebelo | Assistente Judiciário | 2003 | 03/11/03 | 02/12/03 |
| Magnólia Abreu de Oliveira | Secretária de Gabinete de Desembargador | 2003 | 20/11/03 | 19/12/03 |
| Marcelo Cruz de Oliveira | Digitador | 2002/2003 | 17/11/03 | 16/12/03 |
| Marcos Paulo Pereira de Carvalho | Assistente Judiciário | 2003 | 03/11/03 | 02/12/03 |
| Marcus Alexandre Nakashima de Melo | Assistente Judiciário | 2002 | 03/11/03 | 02/12/03 |
| Maria das Graças Barroso de Souza | Escrivã | 2003 | 20/11/03 | 19/12/03 |
| Maria de Jesus Barbosa Almeida | Chefe Divisão | 2003 | 03/11/03 | 20/12/03 |
| Osimar Costa Sousa | Chefe de Seção | 2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Pericles Dias de Araújo | Digitador | 2002/2003 | 01/11/03 | 30/11/03 |
| Priscilla Rodrigues Marques | Assistente Judiciária | 2002/2003 | 21/11/03 | 05/12/03 |
| Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes | Chefe de Seção | 2003 | 03/11/03 | 02/12/03 |

| | | | | |
|--|-----------------------|-----------|----------|----------|
| Raquel Monteiro de Macedo | Assistente Judiciária | 2002 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Ricardo da Silva Magalhães | Digitador | 2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Silvana Aparecida do Nascimento | Assessora Jurídica | 2002 | 13/11/03 | 12/12/03 |
| Sulamita Almeida Maciel | Secretária | 2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |
| Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes | Digitador | 2002/2003 | 24/11/03 | 23/12/03 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM =>00223
003879AM =>00240
016006GO =>00002
002680MT =>00218
005717PA =>00244, 00270
009429PB =>00093
010924PB =>00060, 00152
009785RN =>00012
000656RO =>00306
000005RR-A =>00235
000008RR =>00288
000021RR =>00069, 00117, 00224, 00258, 00274
000025RR-A =>00251
000030RR =>00125
000035RR-B =>00107
000041RR-E =>00269
000042RR-B =>00221
000042RR =>00125, 00285
000048RR-B =>00159
000051RR-B =>00137, 00161
000055RR =>00080, 00167
000056RR-A =>00229
000058RR-B =>00088
000060RR =>00166
000065RR-A =>00231, 00233
000066RR-A =>00213
000073RR-B =>00171
000074RR-A =>00061, 00228
000074RR-B =>00050, 00104, 00120, 00194, 00237, 00246, 00278
000077RR =>00169, 00218
000078RR-A =>00196, 00268
000078RR =>00008, 00218
000079RR-A =>00171, 00268
000081RR =>00171
000082RR =>00125
000084RR-A =>00177, 00190, 00191, 00192, 00193, 00212
000087RR-B =>00084, 00092
000094RR-B =>00094, 00230, 00231, 00233, 00261, 00263
000098RR-B =>00057
000100RR-B =>00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,
00187, 00188, 00189, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208,
00209, 00210
000100RR =>00248, 00275
000101RR-B =>00006, 00007, 00222, 00249, 00253, 00266, 00287
000103RR-B =>00155
000105RR-B =>00003, 00260
000105RR =>00054
000107RR-A =>00217, 00218

000110RR-B =>00164, 00256
000110RR =>00125
000111RR-B =>00050
000112RR-B =>00236, 00294
000114RR-A =>00019, 00221, 00256
000118RR-A =>00110, 00111, 00112, 00264, 00272, 00276
000118RR =>00071
000119RR-A =>00093, 00226, 00241
000122RR-B =>00083
000124RR-B =>00117, 00162, 00224, 00225, 00267
000125RR =>00166, 00238, 00248, 00283, 00284
000127RR =>00102, 00239
000130RR =>00108, 00141, 00260
000133RR =>00086, 00126
000135RR-B =>00267, 00282
000136RR =>00052, 00061, 00213, 00216, 00228
000139RR-B =>00038, 00042, 00043, 00046, 00047, 00055, 00060, 00074, 00100, 00136, 00167
000140RR =>00171
000141RR-B =>00063
000142RR-B =>00226, 00241
000144RR-A =>00224, 00259, 00267, 00299
000144RR-B =>00168, 00172, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186,
00187, 00188, 00189, 00223
000145RR =>00059, 00067, 00071, 00121, 00144
000146RR-A =>00168, 00171, 00173, 00176, 00178, 00188, 00198, 00199, 00205, 00206, 00207
000149RR-A =>00224
000149RR =>00222, 00255
000153RR-B =>00314, 00316
000153RR =>00069, 00079, 00127, 00286, 00313
000154RR-A =>00070, 00296
000154RR =>00070
000155RR-B =>00194, 00294
000155RR =>00167
000158RR-A =>00262
000160RR-B =>00082, 00085, 00115, 00129, 00152, 00158
000160RR =>00151, 00239, 00242
000162RR-A =>00213, 00220, 00280
000164RR =>00091, 00145, 00279
000165RR-A =>00068, 00237
000168RR-B =>00217
000169RR =>00156
000171RR-B =>00092
000172RR =>00058
000173RR-A =>00236
000175RR-B =>00009, 00218
000178RR-B =>00034, 00039, 00041, 00076, 00130
000178RR =>00259
000180RR-A =>00052, 00292, 00297, 00301
000181RR-A =>00271, 00285
000181RR-B =>00214
000185RR-A =>00310, 00312
000186RR-B =>00176
000186RR =>00048
000187RR =>00088, 00169
000189RR =>00018
000190RR =>00079, 00293
000197RR-A =>00215
000201RR-A =>00277
000203RR =>00197, 00265, 00289
000206RR =>00207, 00210
000208RR-A =>00093
000209RR-A =>00051, 00254
000209RR =>00040, 00095, 00118, 00169, 00198, 00287, 00307
000212RR =>00103, 00128, 00168, 00170, 00217, 00238, 00289
000221RR =>00062, 00083, 00090
000222RR-A =>00005, 00224
000222RR =>00072, 00075, 00081, 00131, 00134, 00147
000223RR-A =>00082, 00165
000225RR =>00160, 00248, 00275
000226RR =>00150, 00169, 00198, 00281, 00307
000230RR-A =>00049, 00073, 00116, 00135, 00143

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

000231RR =>00098, 00121, 00232, 00239
000233RR =>00101
000236RR-A =>00240, 00271, 00277
000236RR =>00077, 00138
000237RR =>00065
000238RR =>00116, 00118
000239RR-A =>00247
000240RR =>00106
000245RR-A =>00234
000247RR-A =>00148
000248RR =>00066, 00099, 00119, 00154, 00163
000249RR =>00148
000251RR =>00273
000253RR =>00281
000257RR =>00118, 00140, 00142, 00149, 00157
000260RR =>00053, 00056, 00078, 00096, 00146
000262RR =>00252, 00257
000263RR =>00064, 00215
000264RR =>00001, 00019, 00020, 00230, 00231, 00233, 00237, 00252, 00255, 00257, 00269, 00280
000269RR =>00004, 00019, 00020, 00231, 00233, 00269, 00279, 00290
000271RR =>00271
000278RR =>00064
000279RR =>00133
000281RR =>00239
000282RR =>00109, 00141
000287RR =>00087, 00142, 00225
000290RR =>00124
000299RR =>00123, 00216, 00243
000302RR =>00286
000305RR =>00086, 00089
000323RR =>00262
000327RR =>00106
000330RR =>00240
000331RR =>00288
000336RR =>00168, 00185
000337RR =>00157, 00239, 00242
000340RR =>00284
043028SP =>00226
150707SP =>00250
183164SP =>00226
000220TO =>00084

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001003071874-5

Requerente: D.A.P.; Requerido: L.O.P. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001003071877-8

Requerente: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 336,50. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.; Requerido: E.P.G. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00036 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.; Réu: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 39.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001003071893-5

Requerente: G.L.L.; Requerido: R.L. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00039 - 001003071875-2

Exequente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.959,56. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00040 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Samuel Weber Braz.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00018 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00019 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.056,46. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 115.284,29. Adv - Márcio Wagner Maurício.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001003071864-6

Requerente: Haerica Holanda Frota; Requerido: Elio Brito Frota => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003071865-3

Requerente: Sthefane Nayara Reis; Requerido: Natal Martins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071866-1

Requerente: Paulo Jonas Ferreira; Requerido: J Inácio Neto Me e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.750,00. Adv - Guerrison Araujo Pereira de Andrade.

00013 - 001003071867-9

Requerente: Eliane Terezinha Bonetti e outros; Requerido: Jaime Bonetti => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003071868-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: Salete Bonetti; Requerido: Jaime Bonetti => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071869-5

Requerente: Rafael da Silva Rodrigues e outros; Requerido: Claudiomir Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071870-3

Requerente: Orlando Alves da Silva Neto; Requerido: Adenilson Alves de Jesus Londrina => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071882-8

Requerente: Kaylon Thuann dos Santos Matos; Requerido: Mozarildo Sousa de Matos => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00001 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.906,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: Armando Carvalho de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00005 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 16.437,11. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Oscionildo Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 839,77. Adv - Sivirino Pauli.

00007 - 001003071916-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Manoel Costa Sarmento => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.190,43. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00008 - 001003071906-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.516,58.
Adv - Jorge da Silva Fraxe.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Amon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00042 - 001003071891-9

Requerente: M.M.L.; Requerido: B.L. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 001003071896-8

Requerente: V.M.; Requerido: M.P.S.L.M. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001003071880-2

Requerente: W.D.S.B. e outros; Requerido: A.B. => Transferência Realizada em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001003071878-6

Requerente: L.F.B.; Requerido: M.G.B. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003071894-3

Requerente: O.S.B.; Requerido: H.L.B. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001003071895-0

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00020 - 001003071885-1

Exequente: Alexandre César Dantas e outros => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001003071892-7

Autuado: Ulisses Duarte Lima => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 001003070192-3

Indiciado: N.C.S. => Transferência Realizada em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003071898-4

Réu: Antônio Gurita da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071899-2

Réu: Marino Beschoner => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071900-8

Réu: Terezinha Alves Brasil => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071901-6

Réu: Raimundo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003071903-2

Réu: Mauro Cavanha Dai => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001003069962-2

Sentenciado: Marinaldo Mota Lira => Processo Cadastrado No Siscom em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003070012-3

Sentenciado: Jonas Custódio de Souza => Processo Cadastrado No Siscom em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001003071872-9

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Dependência em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001003064066-7

Indiciado: J.G.P. => Transferência Realizada em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001003071921-4

Indiciado: O.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00314 - 001003071232-6

Requerente: F.R.L.; Criança Adol: B.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00315 - 001003071275-5

Réu: P.M.D. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00316 - 001003071269-8

Requerente: F.N.S. e outros; Criança Adol: A.D.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00.

Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00317 - 001003071273-0

Réu: P.M.D. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003071277-1

Réu: P.M.D. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00319 - 001003071271-4

Educando: M.B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003071279-7

Educando: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00048 - 001002031782-1

Requerente: A.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 10/10/03.
Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00049 - 001002035820-5

Requerente: M.C.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 10/10/03.
Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00050 - 001002052432-7

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.G.T.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O duto causídico do autor manifeste-se acerca da certidão de fls. 19vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001001002300-9

Requerente: A.F.S.C.; Requerido: A.N.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00052 - 001001002458-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: W.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 77. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00053 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 88. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00054 - 001001020120-9

Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar empresa. DESPACHO: Defiro fls. 26/27. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00055 - 001002028964-0

Requerente: R.F.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. Boa Vista/RR, 23/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00056 - 001002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros; Requerido: F.M.S. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 83. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 001002042867-7

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas manifestar-se nos autos sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00058 - 001002047123-0

Requerente: K.S.J.P. e outros; Requerido: F.L.J.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00059 - 001002053449-0

Requerente: E.O.B. e outros; Requerido: J.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como indicado. DESPACHO: Oficie-se, conforme indicado às fls. 51. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.; Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro fls. 59. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00061 - 001003058045-9

Requerente: H.D.L.G.; Requerido: A.O.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00062 - 001003061661-8

Requerente: A.F.M.D.; Requerido: F.D.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00063 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00064 - 001003069131-4

Requerente: M.G.K.C.; Requerido: V.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: O autor cumpre o despacho de fls. 11 na íntegra. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => Aguarda providência oficiar à cef. DESPACHO: Tendo em vista a anotação constante às fls. 96, oficie-se urgentemente à Caixa Econômica, no sentido de obtetr resposta definitiva e concreta acerca dos valores de fls. 55 e informa a filiação do “de cuius“. O ofício deverá ser cumprido imediatamente, sob pena de crime de desobediência, com a presença de dois oficiais de justiça. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00066 - 001003067891-5

Requerente: Izac Barros da Silva => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 16vº. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001003071436-3

Requerente: Carlos Ramos de Jesus => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A autora traga aos autos declaração de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001001015439-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 36, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA E APREENSÃO

00069 - 001001002158-1

Requerente: R.G.V.; Requerido: M.A.O.A.C. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 03/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interditanda. DESPACHO: Manifeste-se a interditante acerca das fls. 38/39. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00071 - 001003061707-9

Autor: Edilza Leal de Sousa; Réu: Sonira Alves de Almeida e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 28/37. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se urgentemente, a parte final do despacho de fls. 136. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001001019782-9

Requerente: D.C.M.P.; Requerido: M.A.M.P. => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00074 - 001003062830-8

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.E.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da requerida sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o Dr. Oleno Inácio de Matos para atuar como Curador Especial à ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 24/09/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001003064950-2

Requerente: M.S.S.; Requerido: F.C.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial ao revel a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001003066933-6

Requerente: M.A.B.S.; Requerido: R.F.S. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Alessandrea Andréia Miglioranza para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00077 - 001001002595-4

Exequiente: G.B.V.; Executado: A.M.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata de fls. 58 via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00078 - 001002028129-0

Exequiente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00079 - 001002045817-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Exequiente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação, observando fls. 51. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00080 - 001002056347-3

Exequiente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 36. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00081 - 001003060249-3

Exequiente: A.S.L.; Executado: A.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a exequiente acerca das fls. 32/33. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a exequiente acerca das fls. 32/33. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001003062833-2

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. DESPACHO: 01 - Designe-se datas para os leilões, expedindo os respectivos editais. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00083 - 001003063459-5

Exequiente: L.F.M.M. e outros; Executado: M.M.A.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Adriane Libich Gigante.

00084 - 001003063855-4

Exequiente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00085 - 001003071434-8

Exequiente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. DESPACHO: Apense aos autos nº 02 021438-2. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00086 - 001002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00087 - 001002021392-1

Requerente: A.L.L.; Requerido: T.C.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: atender ofício. DESPACHO: Atenda-se ofício de fls. 67. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PARTILHA

00088 - 001002031233-5

Autor: Marlene Lira dos Santos; Réu: Espólio de Carlos Gonçalves Lira dos Santos => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00089 - 001003063467-8

Autor: E.S.A.; Réu: J.F.D.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a parte autora em réplica. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00090 - 001003064611-0

Requerente: F.L.A.; Requerido: M.O.C.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 45. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001002030957-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: J.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: extrair cert.dívida. DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remtendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00092 - 001003058812-2

Requerente: O.I.A.; Requerido: A.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivar processo. DESPACHO: Defiro dls. 37. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

00093 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime a reconvinda via DPJ para contestar, bem como para dizer em réplica. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00094 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => DECISÃO: Tendo em vista a promoção de fls. 26vº e o espelho de fls. 27, verifico que a distribuição dos presentes autos foi realizada equivocadamente, uma vez que a cautelar de separação de corpos - autos nº 03 063996-6 - encontra-se tramitando na 7A Vara Cível desta comarca. Isto posto, declino da competência a favor do aludido juízo, compensando -se a distribuição. Remetam -se os autos ao juízo competente. Comunique -se ao Cartório Distribuidor. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

TUTELA

00095 - 001002031407-5

Tutelante: Z.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive -se. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00164 - 001002042804-0

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Defiro a entrega do cheque mediante recibo, ao advogado do autor que possui poderes para tanto. BV, 16.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00165 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, remetam -se os autos ao Cartório Distribuidor para que sejam distribuídos à 2A ou 8A V. Cível. Boa Vista, 16.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00166 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: O Municipio de Normandia e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Eleide Gomes Mota => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime -se o apelado para, querendo, apresentar contra - razões no prazo legal. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00168 - 001002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata -se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Baptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

EXECUÇÃO

00169 - 001001019093-1

Exequente: Marie Rose Roulet Karlen; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se para pagamento o dada custas finais e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Valentina Wanderley de Mello, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00170 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Ao contador para atualização de débito conforme determinado em sentença - fls. 133 dos autos apensos. Após, cite-se para pagamento do valor atualizado. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00171 - 001001003843-7

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Transportes Bertolini Ltda => DESPACHO: Manifeste-se - exequente. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa, Geralda Cardoso de Assunção .

EXECUÇÃO FISCAL

00172 - 001001003102-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jj Praciano e outros => DESPACHO: A execução realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00173 - 001001003264-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Lima Guimarães => DESPACHO: cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua conta(s). Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado . Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001003360-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00175 - 001001003399-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00176 - 001001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua conta(s). Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00177 - 001001003703-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => DESPACHO: Designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00179 - 001001019143-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO:Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00180 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00181 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00182 - 001001019283-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 001001019293-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Me => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 001001019368-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 001001019376-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO: cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente o(s) banco(s) em que o executado possua conta(s). Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00186 - 001001019459-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jf Pilger Me => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00187 - 001001019495-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J da Silva Aguiar Me => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 18 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 001001019749-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro o requerido às fls. 42. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00189 - 001001019750-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Roseno & Valentim Ltda => DESPACHO:Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para localização de bens a serem penhorados. Assim, indique o exequente (os) banco(s) em que o executado possua (conta)(s). Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00190 - 001002037010-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Sales => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001002038310-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001002047013-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Marcal => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 65. Int. pessoalmente o executado. Boa Vista, 09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001003058859-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Construtora Josmar Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001003059702-4

Autor: José Marculino Ribeiro e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Anote-se na capa a apontada prioridade - fls. 89. Aguarde-se audiência. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ednaldo Gomes Vidal.

MANDADO DE SEGURANÇA

00195 - 001003066808-0

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista,09.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00196 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00215 - 001003063949-5

Autor: José Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DESPACHO: Mantemho todos os atos antes praticados nestes autos no juízo originário, inclusive a emenda à inicial de fls. 116/117, não conhecendo, embora, do pedido cautelar incidental de averbação de existência da ação anulatória em curso, no cadastro do veículo em questão, por não representado na devida forma legal (art. 801, CPC). Oficie-se à 4A Vara Criminal por onde corre o inquérito de nº 279/02, tombado em juízo sob nº 01.03.059428-6, solicitando informações sobre o estado do feito. Oficie-se à 5A V. Cível solicitando informações sobre a Ação de Consignação em Pagamento ali em curso sob nº 516122-5, à vista da possibilidade de existência de conexão entre este e aquele feito, conforme vislumbrado pelo MP. Designe-se audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC). Intime-se as partes pessoalmente, e por seus patronos. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data designada para audiência de Conciliação, cujo dia será 18/11/2003, às 09:00 hs. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnarem a fidelidade da degravação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00217 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento no qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e se ouvira as testemunhas arroladas, que forem localizadas. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus patronos, e as testemunhas arroladas. BV, 09.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data para audiência de Instrução e Julgamento designada dia 04/11/2003, às 10:00 hs. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

00218 - 001003061327-6

Autor: Francisa Francinete da Silva Lampert; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: A denuncia à lide, agora possível no procedimento sumário, na forma da nova redação do art. 280, CPC, dada por a Lei nº 10.4442, deve ocorrer necessariamente no prazo e forma do art. 71, do CPC, havendo -se que se observar a regra disposta no art.41, CPC, segundo a qual somente é possível a substituição voluntária das partes, no curso do processo, nos casos expresso sem lei, dentre os quais casos não se insere a alegada percepção de equívoco na denuncia após apresentação de contestação pelo denunciado citado, indevido sendo, destarte, o pedido de substituição de denunciado no caso, e assim o declaro. Doutra sorte, à vista da manifestação do denunciante, de fls. 251/252, e modificando parcialmente o despacho de fls. 250, de logo aprecio a preliminar de negativa de qualidade de denunciado, constante da contestação de fls. 217/227, e, com fulcro no art. 75, II, CPC, a acolho, excluindo da lide a empresa seguradora denunciada HSBC SEGUROS(BRASIL) S/A, responsabilizan do a denunciante pelas custas e honorários de sucumbência, que fixo em 10% do valor da causa, decorrentes da denuncia ora rejeitada, conforme orientação jurisprudencial do STJ - 3A Turma, em julgamento do REsp 171.808-PR, referido por Theotonio Negrão em a nota 5 ao art. 76 de seu CPC comentado, 35A edição. Outrossim, prossiga-se no feito com a designação de audiênc9a de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, conforme já determinado às fls. 250. Intime-se as partes e a litisconsorte denunciada exluídam, desta decisão. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus respectivos patronos, e as testemunhas arroladas, para a audiência a ser designada. Cumpra-se. BV, 07.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/11/2003, às 10:00 hs. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00219 - 001002036320-5

Requerente: Michelli Matias da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Conserte-se o tombamento e a autuação, quanto ao requerente deste feito. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 30.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

SUMÁRIO

00220 - 001003070902-5

Autor: Herlem Oliveira Bento; Réu: Cleonildo da Silva Martins => DESPACHO: AJG. Procedimento comum sumário, com pedidos sucessivos de imissão de posse e reivindicação. Designe-se conciliação. Cite-se o réu, na forma e para os fins dos arts. 277 e 278, CPC. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 06.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para ciência da data designada para audiência de Conciliação, cujo dia será 13/11/2003, às 09:30 hs. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

AGRADO

00221 - 001002036609-1

Agravante: Josimar Santos Batista; Agravado: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: Julgado o processo principal, desapense-se e arquive-se esta. Anotações devidas. BV-05.09.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DECLARATÓRIA

00222 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Sa ntan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00223 - 001001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes. laudo de avaliação. (Port.02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00224 - 001001005162-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida.

00225 - 001003060741-9

Autor: Antonio Carlos Gonçalves Sousa; Réu: Tabelionato do 2º Ofício => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00226 - 001002054927-4

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte requerida para que proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00227 - 001003068311-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jalser Renier Padilha => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 44. 2. Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir os termos dos arts. 227 e 228 do CPC. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00228 - 001003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => DESPACHO: À DPE para intimação do despacho de fl. 20. Boa Vista, 16/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001003068657-9

Requerente: Odilamir da Silva Santos e outros; Requerido: Cristiane de Souza Silva => DESPACHO: Do exposto, indefiro a liminar pretendida. Cite-se nos termos do art. 802 do CPC. Boa Vista, 28/08/03. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00230 - 001002047112-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação do Embargante, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001001006541-4

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação do Embargante, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa.

EXECUÇÃO

00232 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

00233 - 001001006540-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => Intimação do Executado, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 600,99 (seiscentos reais e noventa e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, Luiz Fernando Menegais.

00234 - 001003062642-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Mariano Marcondes => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00235 - 001003065321-5

Exequente: Auto Posto Karakas; Executado: Paulo Cezar Borim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001001006118-1

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 111v e 103, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00237 - 001001006364-1

Exequente: Hc Pneus S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 214/220 e a petição de fl. 222. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00238 - 001002046605-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Josimar Santos Batista e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de 169/171, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00239 - 001003069773-3

Impugnante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Impugnado: Antônio Araújo Costa Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o impugnado/autor, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Vicenzo Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00240 - 001002041451-1

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre degravação no prazo de 02(dois) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ágata Cristh Barroso de Souza, Ingrid Gonçalves dos Santos.

00241 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação da parte autora para se manifestarem-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Íalo Diderot Pessoa Rebouças.

00242 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00243 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => DESPACHO: Faculto a parte autora adequar a petição inicial ao procedimento de execução, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00244 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => DESPACHO: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00245 - 001001007108-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, sem julgamento do mérito, pela falta de interesse processual da parte autora, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos da impugnação apenos a estes. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves; Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Expeça-se guia de depósito Judicial conforme requerido às fls. 32/34. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto o contestação de fls. 36/84. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AÇÃO RESCISÓRIA

00247 - 001003060773-2

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Réu: Jucelyn Sued Fernandes => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

ARRESTO/SEQUESTRO

00248 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte ré acerca de fls. 161, com atenção ao princípio do contraditório. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00249 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fl. 96. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 142 na íntegra. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00251 - 001002024242-5

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Carlos Thadeu Moreira Derzi => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69), art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa; P. R. I. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00252 - 001003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Expedito Peixoto Nunes => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a publicação do edital de fl. 48. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00253 - 001003069124-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00254 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar para determinar à ré que promova a imediata exclusão do nome do autor e/ou sua inscrição no C.P.F. do cadastro de órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao crédito em discussão, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Intime-se e cite-se por precatória. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00255 - 001001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros; Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, defiro parcialmente o pedido constante na inicial, declarando quitados os pagamentos já efetuados, referentes a 7 (sete) semestres do contrato firmado entre dos litigantes, determinando que a parte ré promova o levantamento do numerário depositado no prazo de 15 (quinze) dias. Condeno a ré às custas processuais e honorários, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00256 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 172. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

DEPÓSITO

00257 - 001001007052-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maria Geovane Medeiros Cortez => FINAL DE SENTENÇA: (...) Embasado no disposto no art. 904 do Código de Processo Civil, defiro o pedido e determino a notificação do depositário para que entregue a coisa ou seu equivalente em dinheiro em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

DESPEJO

00258 - 001001007742-7

Requerente: Isaac Benarrós; Requerido: Silvio de Castro Silveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 131. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00259 - 001001007612-2

Embargante: J Esteves Franco de Souza; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por todo o aqui exposto, tenho por bem em JULGAR IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS condenando a empresa J. Esteves Franco de Souza nos ônus de sucumbência, inclusive no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da Execução Fiscal. Assim, extinguo o presenten feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269 I do CPC, determinando o destrave do curso do processo executivo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00260 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 156 no endereço indicado à fl. 165, qual seja, Distrito Industrial na sede de arroz Itikawa. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00261 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 196 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00262 - 001003059946-7

Embargante: Pm Duarte; Embargado: Seaway Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Com supedâneo no art. 740, parágrafo único, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, rejeito os embargos apresentados por PM Duarte, determinando o prosseguimento da execução, condenando o embargante ao pagamento das custas, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

00263 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a impugnação de fls. 81/99. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00264 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cite-se a parte embargada, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Suspendo, por conseguinte o trâmite da execução em apenso, certificando naqueles autos . Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00265 - 001001007053-9

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro (fl. 126). Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001001007594-2

Exequiente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 90. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00267 - 001001007759-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Proceda-se com abertura do segundo volume dos autos. Oficie-se conforme requerido à fl. 223, item b. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00268 - 001001007798-9

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Defiro (fl. 28). Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00269 - 001001007969-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes, observando o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado que a intimação deve ser feita pessoalmente e não por meio de terceiros. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00270 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Defiro (fl. 166). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00271 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 56/5 7. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Clodocí Ferreira do Amaral.

00272 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 45. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00273 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00274 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 24. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00275 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Lt da => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo a execução seguir seu curso normal. Intime-se, destarte, o excepto/exequente para emendar sua inicial, na forma do inciso III do artigo 282, do Código de Processo Civil, no tocante ao segundo executado. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00276 - 001001007113-1

Exequente: Eduardo Wehrli; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00277 - 001001007822-7

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Telaima Celular S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00278 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Defiro (fl. 246). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00279 - 001001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus; Réu: Ronam Marinho => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00280 - 001001007721-1

Autor: Sonia Cristina de Barros Pimentel; Réu: Abel Salvador Mesquita Júnior => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos . Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00281 - 001003068396-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Haja vista certidão de fl. 206, bem como que "...A permanência dos autos conclusos em razão de desnecessário pedido de vista para oferecimento de resposta, não pode ser invocada como justa causa para restituição do prazo respectivo, pois o pedido de vista fora do cartório não suspende ou interrompe esse prazo. O obstáculo judicial que justifica a restituição de prazo é aquele provocado pelo juiz, pelo cartório ou pela parte contrária, e não o que o próprio interessado provocou (TJPR -AI 0097253-6- (6265) - 5A C.Cív. - Rel. Des. Fleury Fernandes - DJPR 05.02.2001)...“ decreto a revelia da ré, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, determinando o desentranhamento da peça de fls. 34/46, devendo ser esta entregue àquela. Deverá, contudo, permanecer nos autos os documentos por ela juntados. Não havendo necessidade de provas a serem produzidas em audiência, deve a lide ser julgada antecipadamente. Destarte, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos Despacho: Haja vista certidão de fl. 206, bem como que "...A permanência dos autos conclusos em razão de desnecessário pedido de vista para oferecimento de resposta, não pode ser invocada como justa causa para restituição do prazo respectivo, pois o pedido de vista fora do cartório não suspende ou interrompe esse prazo. O obstáculo judicial que justifica a restituição de prazo é aquele provocado pelo juiz, pelo cartório ou pela parte contrária, e não o que o próprio interessado provocou (TJPR -AI 0097253-6- (6265) - 5A C.Cív. - Rel. Des. Fleury Fernandes - DJPR 05.02.2001)...“ decreto a revelia da ré, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, determinando o desentranhamento da peça de fls. 34/46, devendo ser esta entregue àquela. Deverá, contudo, permanecer nos autos os documentos por ela juntados. Não havendo necessidade de provas a serem produzidas em audiência, deve a lide ser julgada antecipadamente. Destarte, com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos pa ra sentença.Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00282 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos à 4A Vara Cível desta Comarca, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00283 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00284 - 001003060560-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Hugo Camargo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Quanto aos requerimentos formulados, nesta oportunidade, tenho por deferi-los, concedendo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- A parte embargante compromete-se a pagar à embargada quantia equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para extinção de qualquer obrigação; II- As custas processuais serão suportadas pela embargada e quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará pelo pagamento destes aos seus respectivos patronos. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta. decisão. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helton Douglas Pereira da Silva.

ORDINÁRIA

00285 - 001001007151-1

Requerente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Requerido: Sueli Almeida => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos . Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Suely Almeida .

00286 - 001002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira; Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Despacho: Intime-se o advogado da parte ré, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito). Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Intime-se o advogado da parte ré, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito). Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilter da Silva Pinho.

00287 - 001002050406-3

Requerente: Kroma Comercio e Serviços Ltda; Requerido: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente, revogo a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00 (mil) reais. Após o trânsito em julgado, devolva ao autor o título dado em caução e comunique-se o teor da sentença ao Cartório competente. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Sivirino Pauli.

00288 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 35. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00289 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto e de tudo o que dos autos consta, defiro o pedido constante na inicial, e determino que a Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal de Roraima preste as contas referentes ao período de março de 2001 a dezembro de 2002, escriturada contabilmente e com a apresentação de todos os comprovantes que justifiquem a escrituração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fixo os honorários, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 04 (quatro) salários mínimos, a serem suportados pelo demandado. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00290 - 001003068131-5

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00096 - 001001008787-1

Requerente: S.L.M.; Requerido: L.B.F.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001001000997-4

Requerente: A.N.F. e outros; Requerido: J.C.L.F. => DESPACHO: 1. Aguarde -se a data da audiência já designada, tndo em vista o conteúdo da certidão de fl. 34v., oportunidade em que, comprorecendo ao ato, a parte autora poderá manifestar-se acerca da certidão de fls. 28v. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001001008446-4

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Após a expedição dos mandados para citação dos autores, nos autos em apenso nº 03-067748-7, e eventual apresentação de contestação, venham-me os autos em conclusão, para deliberação ou extinção, se for o caso, no sentido da cota ministerial de fl. 202v. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00099 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 34v. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001002021049-7

Requerente: L.G.A.C. e outros; Requerido: L.A.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001002024221-9

Requerente: M.E.C.N.; Requerido: M.S.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: 1. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Em nada sendo requerido, intime-se à parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

análise de mérito. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso.

00103 - 001003063990-9

Requerente: C.C.C.S. => DESPACHO: 1.Designe-se nova data 2. Intimações necessárias. 3. Observe-se que nas próximas publicações deverá constar o nome ao Ilustre advogado subscritor da petição retro, para que situações como esta não se repitam . Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência foi designada para o dia 23/10/2003, às 11:00 horas. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00104 - 001003068027-5

Requerente: Maricelson da Silva de Souza => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação do requerente. Na requerido, intime-o pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO DE BENS

00105 - 001001008461-3

Requerente: G.C.A.; Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 horas. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001002052755-1

Requerente: Thalyta Cristina Almeida de Andrade; Requerido: Frankmar Faria Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a adjudicação do crédito descrito no item “c“ de fl. 26, deixado pelo falecimento de F.F.A., em favor da requerente T.C.A.A., com a ressalva constante na cota ministerial de fl. 51, de que o valor deverá ser integralmente depositado em conta poupança em nome da requerente. Fica a representante legal da requerente responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá ser feita no prazo de quinze dias, após a retirada da respectiva carta de adjudicação deste Juízo. Fica a mesma, desde já, ciente do encargo sob comento. Dita restrição deve-se ao fato de que os bens de menores devem ser preservados e só aplicados em benefícios dos mesmos, e ainda, em vistas das disposições do artigo 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/80. Custas ex lege. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lício Mauro Tonelli Pereira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001001000429-8

Inventariante: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial e outros => DESPACHO: A petição de fl. 93 está coberta de razão. Na realidade, em nenhum momento este juízo determinou a intimação do Estado de Roraima. O mandado de fl. 89 foi expedido escorreitamente, mas cumprido de forma absolutamente equivocada, eis que dirigido ao BASA. Assim, expeça-se novo mandado com aquela finalidade, cumprindo-o na forma correta. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00108 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. A pessoa jurídica inventariante deverá ser representado por seu Gerente - Geral, na forma da procura expedido à fl. 06. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00109 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade; Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: 1. Muito embora, considere muito irregular a providência não cumprido em relação ao termo circunstanciado das primeiras declarações, por entender que a petição apresentada pela inventariante venha a supri-lo; tendo em vista a petição de fl. 105, determino ao Cartório, em regime de prioridade, lavre o termo aludido à fl. 90. 2. Após, cumpra a inventariante o item “5“ de sua petição de fl. 89. I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00110 - 001002031234-3

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: Hindegardo Bantim => DESPACHO: Aguarde-se o processamento do pedido de sobre partilha em apenso e sua finalização. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00111 - 001003058159-8

Inventariante: Maria Anete Magalhaes Surdi => DESPACHO: Vista à inventariante sobre o retorno da Precatória não cumprida no seu fim, para requerer o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00112 - 001003060375-6

Inventariante: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Inventariado: Raimunda Nonato Freitas da Silva (espolio) => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem imóvel descrito à fl. 03, deixado pelo falecimento de R.N.F.S., em favor da empresa S.B.A.L., aqui representada por seu sócio-gerente W.V., conforme pedido contido no item 02, de fl. 04 da inicial. Custas ex lege. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00113 - 001003069076-1

Inventariante: Maria Zilda de Lima Ponciano; Inventariado: Espolio de Raimundo Athaide Ponciano => DESPACHO: Atendo o Cartório deste Juízo às formalidades expressas na petição de fl. 63. Após, intime-se a requerente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00114 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerente, para, em 48 horas manifestar-se sobre o despacho de fl. 76, sob pena de extinção. Expeça-se o necessário, com urgência. Outrossim, frustrada esta, intime-se pessoalmente o patrono da requerente, que subscreveu a petição de fl 75, sobre o despacho refenciado. Oficie-se ao Juízo da 1A Vara Cível, solicitando informações sobre o trânsito em julgado do feito mencionado à fl. 68 deste s autos, cuja decisão também, com urgência. Intimem-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00115 - 001003071423-1

Requerente: E.K.S.; Interditado: D.F.K.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00116 - 001002051605-9

Autor: T.S.S.; Réu: E.V.G. => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001002027579-7

Autor: Deusuíta Guedes de Souza e outros; Réu: Meire Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00118 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.; Réu: M.G.M.R. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00119 - 001003063861-2

Autor: A.C.F.S.; Réu: A.N.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00120 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => DESPACHO; Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nda requerido, intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00121 - 001002041999-9

Requerente: A.V.P. e outros => DESPACHO: Considerando -se a importância envolto para pagamento de custas finais (R\$..), considerando-se, ainda, que já se expediu uma Carta Precatória para MS, sem que a parte tenha sido encontrada; considerando-se a necessidade de expedição de nova Carta Precatória para o AM, conforme certidão de fl. 38v, Determino a incrisão em Dívida Ativa da parte inadimplente. Após, arquivem-se com baixa. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001002027565-6

Requerente: R.B.S.S.; Requerido: O.S.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. 2. intimações necessárias, observando -se o endereço contido na petição retro. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00123 - 001003063507-1

Requerente: R.V.; Requerido: B.S.S. => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00124 - 001003067667-9

Requerente: P.R.I.F.; Requerido: W.J.C.I. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação do requerente. Na requerido, intime-o pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00125 - 001001008607-1

Embargante: Nelly Elizabeth Nunez Romero; Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00126 - 001001000537-8

Exequiente: F.B.C.Q.; Executado: I.F.M.Q. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00127 - 001002055095-9

Exequiente: A.L.S.; Executado: E.X.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00128 - 001003068659-5

Exequiente: G.O.S.C.; Executado: F.S.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes nas planilhas anexas à inicial, bem os pedidos contidos nos itens “3.2” e “3.3” da inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00129 - 001003069891-3

Exequiente: A.V.A.L.; Executado: O.L.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Observem-se os pedidos contidos no item 04 de fl. 04. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001003071155-9

Exequiente: V.A.H.; Executado: S.S.C. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilhas de fls. 05. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001003071431-4

Exequiente: K.W.S.L.; Executado: W.F.L.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3. Observem -se os valores contidos nos pedidos “IV” e “V” de fl.03. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00132 - 001003067748-7

Autor: R.S.S.; Réu: M.A.S.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001003069053-0

Autor: S.S.F.; Réu: A.G.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial, até ulterior deliberação deste juízo. Diante dos documentos de fls. 13/18, entendo desnecessário o apensamento requerido. Cite-se. P.I. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silv a Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00134 - 001003068043-2

Requerente: J.A.P.; Requerido: F.R.M.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00135 - 001002024557-6

Requerente: J.S.S.J.; Requerido: T.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00136 - 001002027109-3

Requerente: A.B.A.; Requerido: G.R.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00137 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, inclusive, se for o caso, informando o endereço atual da parte Ré, para citação e intimação. Outrossim, consta dos autos em curso, que no mesmo dia em fora protocolizada a presente ação, o autor teria firmado acordo em juízo sobre a guarda, visitas e alimentos, conforme fl. 68 dos autos nº 02027380-0. Assim, esclareça o autor fundamentalmente a aparente falta de interesse de agir, informando com qual litigante se encontra a menor. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

00138 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.P. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00139 - 001003063240-9

Requerente: C.L.F.S.; Requerido: N.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 104, expedindo-se o necessário. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001003066749-6

Requerente: T.R.P.S.; Requerido: A.X.S. => FINAL DE DECISÃO: Cite-se. Designe-se data para audiência de conciliação, consignando-se que a partir de sua realização, o requerido disporá do prazo de quinze dias para, em querendo, oferecer defesa. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABILITAÇÃO

00141 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Intime-se o BASA sobre o teor da petição de fl. 45. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00142 - 001003058705-8

Requerente: M.M. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 32v. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros; Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00144 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando a manifestação do requerente. Na requerido, intime-o pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001001000710-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: L.C.F.; Requerido: D.C.S.C. => DESPACHO: Compulsando os autos, embora conste a providência do pedido, à fl. 30 não houve condenação do réu, conforme artigo 2º, § 1º do CPC, nas despesas e custas processuais, conquanto alguns entedam ser decorrência lógica. Entretanto, no caso dos presentes autos, como a autora é beneficiária da Assistência Judicial gratuita, dispenso o pagamento das custas processuais peloréu. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00146 - 001001000743-2

Requerente: A.K.G.M.; Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00147 - 001002029911-0

Requerente: B.O.C.; Requerido: S.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.; Requerido: E.C. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00149 - 001003059037-5

Requerente: P.R.P.A.; Requerido: J.C.S.N. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00150 - 001001008463-9

Requerente: G.C.A. e outros; Requerido: W.M.S.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00151 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se na forma ali esposada, autuando-se como autos próprios a exceção manejado, abrindo-se vista após à parte contrária. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00152 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00153 - 001003065283-7

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003071427-2

Autor: E.P.F.S.; Réu: O.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00155 - 001001000349-8

Requerente: E.S.C.; Requerido: S.S.C. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00156 - 001001008450-6

Requerente: L.H.F. e outros; Requerido: P.R.F.F. => DESPACHO: Intimem-se os exequentes para que promovam o andamento da execução, sob pena de suspensão, ou extinção, se for o caso. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00157 - 001001008452-2

Requerente: P.R.F.F.; Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de 103. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

00158 - 001003065747-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00159 - 001003068213-1

Requerente: K.G.S.A. e outros => Aguarda providênciça certif dpj. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00160 - 001003066905-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a requerente para constituir novo causídio, ante à renúncia de fl. 34. Prazo: vinte dias. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00161 - 001001000651-7

Requerente: L.A.R.N.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: A sentença de fls. 52/53 condenou a partes ao pagamento de custas “pro rata”. A requerente é benificária da justiça gratuita. O requerido já pagou sua parte (fl. 62). Assim, não há mais custas a serem recolhidas. Aguarde-se a resposta do ofício de averbação. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00162 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso es teja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00163 - 001003062837-3

Requerente: L.M.S.; Requerido: V.R.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

CAUTELAR INOMINADA

00197 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Concedida. FINAL DE DECISÃO: ... Assim, com estes considerandos, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar que o autor seja submetido a novo exame físico e , em sendo aprovado, seja submetido as demais fases do certame. Intime-se com urgência o Estado da presentw decisão, citando-o, em seguida para, querendo, contestar o feito. Boa Vista, 14/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00198 - 001001009202-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => Processo Suspenso. A conclusão supra não tem qualquer sentido, eis que os autos encontram-se suspensos até final julgamento dos embargos opostos. Anote-se e mantenha-se a suspensão. Boa Vista, 10/10/2003 - César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00199 - 001001009286-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Rocha e outros => Arquivamento autorizado(a). 01- Arquive-se. 02- Ao cartório, para devidas providências. Boa Vista, 15/10/2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00200 - 001001009503-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Informações Adicionais para Despacho Codificado. 01- Reitere-se o ofício de fls. 86. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001009645-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J de Ribamar Alves da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Dr. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 001001009706-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de fz. pub. estadual para fz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009720-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm M dos Santos e outros => Intimação autorizado(a). Intime-se o executado para pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10%. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009722-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Aguarda expedição de ofício. Informações Adicionais para Despacho Codificado 01- Reitere-se o ofício de fls. 45. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001009830-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de faz. publ. estadual para faz. publ. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00206 - 001001009846-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de fz. pub. estadual para fz. pub. estadual. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00207 - 001001009852-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00208 - 001001015660-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Informações Adicionais para Despacho Codificado 01- Reitere-se o ofício de fls. 61. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001015744-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda expedição de ofício. 01- Reitere-se o ofício de fls. 41. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001015928-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos

00211 - 001001018928-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos Silva e Outros => Aguarda expedição de ofício. Informações Adicionais para Despacho Codificado 01- Reitere-se o ofício de fls. 48. 02- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001002052193-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiano Martinelli => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

POSSESSÓRIA

00213 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre pericia. 01 - Digam as partes sobre a perícia apresentada. 02- Apresentada a perícia, defiro o levantamento dos honorários. Boa Vista, 16/10/2003 - César Henrique Alves Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00214 - 001003071508-9

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: O Município de Pacaraima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2003 às 09:30 horas. Int. Boa Vista, 14/10/2003 - César Henrique Alves Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00291 - 001002055125-4

Arquivamento deferido(a). FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende -se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls.50 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001003063756-4

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 23/10/2003 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00293 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => Intimação ordenado(a). DESPACHO: I) Audiência de Acusação em continuação. Designo o dia 22/10/2003 às 08:30h. Expeçam-se os Mandados Pertinentes, nos termos da cota Ministerial de fls. 100 e 105, respectivamente. II) Dê-se vista à Defesa das peças acostadas pelo M.P às fls. 106/107: prazo de (3) três dias. B.V, 15.10.2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00294 - 001003068277-6

Réu: Clemente Cisino Franco => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 20/10/2003 às 08:30. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 001003071389-4

Indicado: J.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00296 - 001003070971-0

Requerente: Antonio Cesar Aguiar => FINAL DE DECISÃO: Com vênia, o pedido não merece acolhida. Por certo, o requerente responde a esta ação penal por crime de homicídio, na modalidade tentada, tendo consignado a peça acusatória que ANTÔNIO CÉSAR AGUIAR se valeu de uma faca para a ação delituosa. Veja-se que a conduta do inculpado, ainda que em tese, efetivamente ocorreu com a utilização de uma arma branca, nos termos dos depoimentos consignados no inquérito, constando dos autos principais, não só o reconhecimento do uso da arma por parte do requerente, bem como nas declarações das testemunhas inquiridas pela autoridade policial. De outra sorte, conquanto alegue o requerente ser primário e com endereço certo no distrito da culpa, neste momento processual, tais dados não elidem a possibilidade de manutenção da prisão, pois o flagrante lavrado não apresenta qualquer ilegalidade. Vê-se, pois, que a utilização da arma branca para o cometimento do crime, ainda que em tese, informa que o requerente interpreta a vida humana como algo banal, demonstrando, assim, potencialidade de lesão à ordem pública, nos termos do art. 312 do CPPB. Por tais razões, materialmente

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

expendidas nos termos da Norma Maior, indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimações legais. Boa Vista, 15 de outubro de 2003.
Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00297 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Intimação ordenado(a). Como requer o MP, às fls. 124v; designo o dia 04.Nov.2003, às 11, para audiência; Int. e dil. BV.RR; em 15.Out.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00298 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => DESPACHO:Prossiga -se na forma do art. 367, do CPP; Designe -se data; Int. BV.RR; em 10.Out.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2003, ÁS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001003060718-7

Réu: Jose Marcolino dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput da Lei n.º 6.368/76, nos autos da Ação Penal N.º 010 03 060718-7.(...)Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 10, da Lei n.º 9.437/97, nos autos da Ação Penal N.º 010 03 060718-7.(...) O réu JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS, portanto fica condenado a pena de 03(três) anos de reclusão e 50(cinqüenta) dias multa e, a 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos autos da Ação Penal N.º 010 03 060718-7.(...) A pena privativa de liberdade do réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.(...)Lance o nome do acusado JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS no rol dos culpados, com o trânsito em julgado desta, adotando -se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do bem móvel, MONZA/AUTOMÓVEL/C.FECHADO, gasolina, cor azul, ano de fabricação e modelo 1989, Chassi 9BGJK11VKKB033291, placa NAH 3057, de propriedade de JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS.(...) Após o trânsito em julgado dêem -se as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de outubro de 2003. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00300 - 001003063139-3

Indicado: L.L.G. => DESPACHO: Defiro cota ministerial, às fls. 42; Designe -se data; Int. BV.RR; em 07.Out.2003. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2003, ÁS 8H30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Despacho em Ata: De ordem do MM Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal, Dr. Gursen De Miranda, designo o dia 06 de novembro de 2003, às 09h para audiência de instrução e julgamento. Acusado e testemunhas de acusação, presentes neste ato, desde já, intimados. Expeça -se mandado de condução coercitivo para demais testemunhas faltantes. Intime -se e diligencie -se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00302 - 001003069890-5

Réu: Alhir dos Santos Penas => Intimação decretado(a). FINAL DE DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ALHIR DOS SANTOS PENAS, dando -a como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 03 069890-5). Designe -se o dia 04 de novembro de 2003, para audiência de instrução e julgamento. Intimem -se. Notifique -se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001003070973-6

Réu: Mirian Melo e outros => Intimação decretado(a). FINAL DE DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de MIRIAN MELO, MARIA GLÓRIA DA SILVA, E FABIANA BONFIM, dando -a como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 03 069890-5). Designe -se o dia 30 de outubro de 2003, para audiência de instrução e julgamento. Intimem -se. Notifique -se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de outubro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003071448-8

Indicado: S.M.O.C. => DESPACHO INICIAL: Cite -se o denunciado SÉRGIO MURILLO OLIVEIRA CORREA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça -se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 37. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 17 de outubro de 2003, às 08h45 para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de outubro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003071475-1

Indicado: A. => Diligência ordenado(a). Defiro Prazo; BV.RR; em 15.Out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00306 - 001003068677-7

Requerente: José Juvenil Coelho => Diligência ordenado(a). Conmo requer o MP, às fls. 34v. BV.RR; em 15.Out.2003. Aguarda expedição de certidão. Adv - Juacy dos Santos Loura Junior.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00307 - 001002024134-4

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00308 - 001001013645-4

Réu: Roberto de Oliveira Santos => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 21/10/2003, às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00309 - 001002024257-3

Indicado: A.B.S. => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00310 - 001003060616-3

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => DECISÃO: Pedido Indeferido. Assim sendo, não vejo razão para a realização da reconstituição solicitada pela defesa, motivo pelo qual nego o pedido. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00311 - 001002021812-8

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00312 - 001003069096-9

Requerente: Reginaldo Ferreira Alves => Aguarda decisão do processo principal 0010030644487. Adv - Agenor Veloso Borges.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PESSOA

00313 - 001002025756-3

Réu: José Barbosa da Mota => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante na denúncia formulado em face de JOSÉ BARBOSA DA MOTA e, por consequência, o ABSOLVO do crime que lhe foi imputado nesses autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo“. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00321 - 001003062009-9

Requerente: M.F.M.A. e outros => Pelo exposto, em consonância com a r. cota ministerial, julgo a autora carecedora da ação e extinguo o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Determino desde já a realização de diligência à Creche Magia da Criança para verificação de suas condições de funcionamento, conforme relatório de fls. 08/09 dos autos, a ser cumprida pelo Setor interprofissional, em razão da matéria exigir conhecimento técnico específico. Assino o prazo de dez dias para apresentação de relatório. Dê-se ciência ao S.I.. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (o) Parima DIas Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00039
003879AM =>00038, 00039
010064PB =>00033
000021RR =>00040
000048RR-B =>00049
000072RR-B =>00038, 00049
000078RR-A =>00046
000110RR-B =>00034, 00041, 00044
000124RR-B =>00040, 00042
000144RR-A =>00040, 00042
000151RR-B =>00035, 00039, 00040
000156RR =>00036, 00037
000177RR =>00042
000178RR =>00045
000189RR =>00046
000203RR =>00002, 00045
000223RR-A =>00034, 00041, 00044
000223RR =>00035
000236RR =>00039
000239RR-A =>00038
000245RR-A =>00045
000245RR =>00008
000262RR =>00043
000285RR =>00045
000288RR =>00038
000337RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003071647-5

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Jorge de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 440,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001003071641-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001003071643-4

Requerente: Zenilda Soares de Souza; Requerido: Jose Elias Barbosa de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003071649-1

Requerente: Maria Angela Braga da Cruz de Moraes; Requerido: Veronica Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.250,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003071782-0

Requerente: Ridicley Silva Araújo; Requerido: Dario Lima de Araujo => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00006 - 001003071651-7

Requerente: Carlos Frederico Freire Dourado; Réu: Mericel (motorola) => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 799,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001003071661-6

Autor: D C Comercio e Serviços Ltda; Réu: Fabio dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00008 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Dimas de Almeida Soares .

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003071655-8

Autor: Francisco Jelson de Sousa Lima; Réu: Marlon Rodrigues Jordane => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001003071657-4

Exequente: Casarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.276,33. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001003071659-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Requerente: Ghabrielle Araujo Ferreira; Requerido: Ele e Ela Modas => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001003071645-9

Autor: Roselita Sales da Conceição; Réu: Abdalia Oliveira Mefleh => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 327,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001003071637-6

Requerente: Araci de Andrade; Requerido: Jose Gomes (vulgo Ze Bracinho) => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003071639-2

Requerente: Marli Pessoa de Oliveira; Requerido: Antonio Jose Tavares Lopes => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Valor da Causa: R\$ 855,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001003071646-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071650-9

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003071644-2

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003071662-4

Indiciado: F.F.A.F. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001003071632-7

Indiciado: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003071634-3

Indiciado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071666-5

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001003071648-3

Indiciado: M.A.P.F. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001003071658-2

Indiciado: A.W.R. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

00024 - 001003071636-8

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003071654-1

Indiciado: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003071640-0

Indiciado: D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071642-6

Indiciado: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071652-5

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071656-6

Indiciado: S.N.B.F. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003071660-8

Indiciado: J.E.C.D. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00031 - 001003071631-9

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001003061216-1

Autor: Charlo Matos Ribeiro; Réu: Virgiliano Guimaraes Mangabeira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. B.V., 16 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00033 - 001003070523-9

Requerente: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Ermangelo Alves Reis => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 12 de novembro de 2003 às 12:00 Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001001017842-3

Autor: José Moro Berlezi; Réu: Ivan Marcelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00035 - 001002054761-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Jaeder Natal Ribeiro.

00036 - 001003060141-2

Autor: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Réu: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

AÇÃO RESCISÓRIA

00037 - 001002052907-8

Autor: Aldeneide Pereira da Silva; Réu: Tânia Regina Pimentel Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra; Réu: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000239RRA, Dr(a). ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00039 - 001003057768-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco; Réu: Banco Fiat S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336AMA, Dr(a). ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Ágata Cristh Barroso de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

00040 - 001003067325-4

Autor: Eduardo Junior de Oliveira; Réu: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

MONITÓRIA

00041 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00042 - 001002047275-8

Requerente: Eduardo Júnior Oliveira Loureto; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 16/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001002052300-6

Autor: Islândia Ketman Scantlebury Trindade; Réu: Carlos Alberto => SENTENÇA: Vistos, etc. Final de sentença. (...) Desse modo, face o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 216, III, do Código de Processo Civil. Transcrita em julgado, arquivem-se. Deferido o desentranhamento do documento se assim o for requerido. P. R. I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00044 - 001003064292-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => I. designe-se audiência conciliatória; II- Intime-se a parte requerida para comparecer á audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente; III- Intime-se a exequente via DPJ, (DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: 04,11,2003 ÀS 10:30 Hr) BV. 06,10,2003 - Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00045 - 001003060488-7

Autor: Israel Granjeiro Rocha; Réu: Francisco de Canide Gentil Pereira => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s).
AVERBADO Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00046 - 001003066315-6

Autor: Janaína Debastiani; Réu: Banco Bradesco S/A => DECISÃO:final de decisão: (...) DEsta forma, ante a ineficiência da nomeação de fl. 27 e consequentemente, ausência da devida representação processual do Réu, acolho o pedido da parte Autora, decretando nos moldes do art. 20, da Lei nº 9.099/95, a revelia da Ré.. Cancelle-se a audiência designada às fls.25. Oficie-se o Banco Bradesco S/A para que envie a este Juízo cópias dos títulos protestados, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência. Após, conclusos. Diligências necessárias, cumpra-se e intime-se (DPJ). Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helder Figueiredo Pereira.

JESP 1A CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001003060209-7

Indiciado: R.P.L. => Remetam-se os autos a Justiça Comum.Após as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista, 16 de setembro de 2003.(a)Luiz Alberto de Morais Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001002054689-0

Indiciado: J.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 14.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 16/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

CRIME C/ PESSOA

00049 - 001003059858-4

Indiciado: A.D.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Josimar Santos Batista.

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 17 de outubro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WESKLEY OLIVEIRA DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.09.1981, natural de Bacabal – MA, soldado do exército, filho de Calurinda Oliveira Duarte, Carteira de Identidade n.º 167.902 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **01 014572-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **WESKLEY OLIVEIRA DUARTE**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo **155, caput, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de dezembro de 2003 às 08h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JUACY FONSECA MATOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.07.1967, natural de Igarapé – CE, filho de Jorge da Fonseca Matos e de Maria Augusta Matos, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 023270-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **JUACY FONSECA MATOS** Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo **171, § 2º, VI, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **05 de dezembro de 2003 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público estadual, agente de polícia civil, nascido aos 02.12.1965, natural de Belém – PA, filho de Henrique Gonçalves dos Santos e de Emirma Wasti de M. dos Santos, CPF n.º 199.488.402-91 e Carteira de Identidade n.º 59.129 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N.º **02 039036-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR** Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 10, § 1º, inciso III, da Lei 9.347/97 e art. 3º, alínea “i” da Lei n.º 4.898/65(Lei de Abuso de Autoridade)**, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **19 de dezembro de 2003 às 09:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Boa Vista – RR, nascido aos 25.01.1976, filho de Bento Justiniano de Oliveira e de Maria Eulalia Oliveira da Silva, Carteira de Identidade n.º 127.204 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 036780-0, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 302 da Lei n.º 9.503/97, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **12 de dezembro de 2003 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO MARCOS MOTA, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido aos 30.05.1973, natural de Timon – MA, filho de Maria Nazaré Mota, Carteira de Identidade n.º 114.762 – 2ª via - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido .

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Nº. 02 025455-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ANTÔNIO MARCOS MOTA**. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 121, § 3º e 4º do Código Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do mesmo, com este chamo-o a comparecer no dia **07 de novembro de 2003 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévias, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de outubro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 03 003090-0 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que figura como autor R. L. S. e requerida **ROSARIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 16 (dezesseis) dia do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivão Judicial

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. DJALMA AMARAL RAMOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001830-3 - AÇÃO ABERTURA DE INVENTÁRIO, em que figura como autores F. V. L. e L.. F. F. e requerido **DJALMA AMARAL RAMOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 16 (dezesseis) dia do mês de outubro do ano dois mil e três (2003).

Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 437-9, em que figura como Réu JOÃO BOSCO MACIEL ALVES, brasileiro, filho de Martinho Rui Alves de Souza e de Ana Maciel de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do Artigo 10, § 1º, inciso II, da lei 9.437/97, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Julgo extinto o processo com fundamento no art. 107, IV e 109, V, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do réu. Custas.* P.R.I. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166/2001, as férias referentes ao exercício 2003 da servidora ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA , anteriormente marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2003, para serem usufruídas de 07/01 a 05/02/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 498, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, as férias referentes ao exercício 2003 do servidor VICTOR DE MATOS COSTA, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.11.2003, para serem usufruídas de 20.10 a 18.11.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166/2001, as férias referentes ao exercício 2003 do servidor JEAN CARVALHO BARBOSA, anteriormente marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2003, para serem usufruídas de 07/01 a 05/02/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 500, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 13.10.2003, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria n.º 166/2001, o 1º período das férias relativas ao exercício 2003 da servidora IRLANE GOMES BRAGA, marcadas anteriormente através da Portaria nº 153, de 10.03.2003, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 15 a 19.12.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR para substituir os servidores BRUNO DE CAMPOS SOUZA e VANILDA MARTINS DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5 e Assistente de Chefia da Seção de Pagamento, símbolo FC-4, respectivamente, nos seus afastamentos e impedimentos legais.

Revoga-se a Portaria 316, de 09 de junho de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 502, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão instituída pela Portaria GP-468, de 12 de setembro de 2003, conforme Procedimento Administrativo n.º 459/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 504, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando que o servidor WALDENILSON ALVES DA COSTA, Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5, encontrar-se-á de férias no período de 29.10 a 07.11.2003.

R E S O L V E:

Designar o servidor LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE, para substituí-lo no período supracitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 505, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:
HERBERT WENDEL FRANCELINO CATARINA – Chefe da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-5.
RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor HERBERT WENDEL FRANCELINO Catarina para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 507, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora RYAN DIONNE PAIXOTO MOTA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Jurisprudência da Presidência, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 508 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores IRLANE GOMES BRAGA, NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR e HILTON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância para proceder a apuração das denúncias narradas na Matéria Administrativa nº 95 – Classe XII.

Art. 2º. Servirão como suplentes da referida Comissão os servidores PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA e ADRIANO NOGUEIRA BATISTA.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de relatório conclusivo das atividades.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 509, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar da Reunião dos Secretários de Orçamento e Finanças da Justiça Eleitoral.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 22 a 24.10.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: DR. VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3.

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Valor total das diárias: R\$ 536,25

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 613,20

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 510, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, as férias referentes ao exercício 2003 da servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, anteriormente marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2003, para serem usufruídas de 07/01 a 05/02/2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora para participar do I Encontro Estadual da ABMP-TO, como conferencista sobre o tema: “Eleitor do Futuro”.

Destino: Palmas/TO.

Período de afastamento: 05 a 08.11.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidora: DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gab. da Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORATARIA N.º 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores ao interior do Estado, para realizarem vistoria nos locais de votação com vistas a subsidiar o planejamento das Eleições 2004.

Destino 1: Mucajaí, Iracema, Caracaraí e Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 20 a 23.10.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Servidores:

ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio à Presidência, símbolo FC-5;
SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Destino 2: São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR.

Período de afastamento: 20 a 22.10.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2;
JOÃO BOSCO PEREIRA – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Destino 3: Alto Alegre, Amajari e Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 27 a 31.10.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA – Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;
FRANCISCO OZANO FERREIRA – Servidor requisitado.

Destino 4: Félix Pinto, Bonfim, Normandia e Uiramutã/RR.

Período de afastamento: 27 a 31.10.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

BRUNO DE CAMPOS SOUZA – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Destino 4: Félix Pinto, Bonfim, Normandia e Uiramutã/RR.

Período de afastamento: 27 a 31.10.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidora:

ARLENE MESSIAS DE AQUINO – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral.

À primeira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 504,10

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 21,52

Valor a ser pago: R\$ 367,08

À terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total da diária: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 439,95

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 357,45

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 27,60

Valor a ser pago: R\$ 474,65

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total da diárida: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00

Valor total das diáridas: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 27,55

Valor a ser pago: R\$ 474,70

À nona servidora:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total da diárida: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,15

Valor a ser pago: R\$ 393,35

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIDAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 491, de 07.08.2003, publicada no DPJ de 09.10.2003, onde se lê: "07 de AGOSTO DE 2003", leia-se: 07 DE OUTUBRO DE 2003.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - P R E S I D E N T E

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 513 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SANDRA DE SOUSA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 521 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEIDE DE LIZANDRA DA COSTA BESERRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 543 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: WESTON GUIMARÃES LACERDA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 556 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MAXSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 568 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VERA LÚCIA DRESCH.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 621 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RONALDO ACÁCIO VASCONCELOS MEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 661 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: QUEILA REZENDE.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 686 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 696 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTES: IRANEIDE RODRIGUES COELHO E FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COELHO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 780 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO HÉLIO SANTANA LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 784 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA SANTANA LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 792 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SIDIMAR SANTOS DA SILVA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 892 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ARQUIMEDES JUNIO DE SOUZA SOARES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 947 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 984 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: CÍNTIA MICHELE DE SOUSA OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1012 – CLASSE II
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCIS TEREZINHA DA ROCHA PEREIRA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1043 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SUENI SALES PERES ARAÚJO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1156 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1212 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA EUDA DA SILVA MOURA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e divergindo do parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1236 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ÍNDIA DIACUÍ RORAIMA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

RECURSO – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DURANTE O PERÍODO DE REVISÃO – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL – RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 15 de outubro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1289 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MÁRCIO CLEITON DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1307 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: PEDRO GONÇALVES CASTRO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1403 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FLÁVIO SILVA DO NASCIMENTO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1415 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANANIAS FERNANDES DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1416 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MISAELO GOMES DE SOUZA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1421 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1427 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SÔNIA GUILHERME ZEFERINO.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Ilegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1428 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GERCIANE FERREIRA DE LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO – A PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO ELEITORAL NO ANTIGO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA SOMENTE SE JUSTIFICA SE PROVADO O INTERESSE ELEITORAL, O VÍNCULO AFETIVO, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO – RECURSO NÃO PROVIDEDO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral, ante a ausência de provas do alegado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1433 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: EVANEIDE FERREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Demonstração do domicílio – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Illegalidade – Recurso – Provimento – Restabelecimento da inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, restabelecendo a inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício
Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1074 – CLASSE XI
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.096/95 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.768/96 – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em aprovar a prestação de contas do Partido Social Liberal- PSL, referente ao exercício financeiro do ano de 2002, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. MAURO CAMPOLLO – Presidente
JUIZ CÉSAR ALVES – Relator
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/10/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002392-1 PROT.:16/10/2003
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQT: :C A MORALES FERNANDES LTDA
ADVOGADO :IVO CALIXTO DA SILVA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002390-4 PROT.:16/10/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO :CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA :1ª VARA FEDERAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.002391-8 PROT.:16/10/2003
CLASSE:4101-EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: :FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002393-5 PROT.:16/10/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REU: :GEIZA CELESTE FRAZÃO ARAUJO LINS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002394-9 PROT.:16/10/2003
CLASSE:4101-EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: :ALCIDÉS ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701362-0 PROT.:16/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :POLLYANA FONTENELLE VILELA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA :1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701363-3 PROT.:16/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :EURICO DE VASCONCELOS FILHO
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701364-7 PROT.:16/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :JESUS NAZARENO COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701365-0 PROT.:16/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :JEAN CARLOS ARAUJO COSTA
REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701366-4 PROT.:16/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PÚBLICOS
AUTOR: :DEYSE DORNELAS DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701367-8 PROT.:16/10/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2750 Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2003.

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENILSON FERREIRA LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701368-1 PROT.:16/10/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DANIELLE REJANE DO NASCIMENTO SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001336-9
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : VALTERNO RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO : EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR N.º 180-A
DESPACHO : Intimando a defesa do acusado de que foi designado o dia **02.12.2003, às 10h00min.** para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e de que foi decretada a revelia do acusado, face à sua ausência injustificada e designando Defensor Dativo o Dr. Milton César Pereira Batista, OAB/RR n.º 110-B.

PROCESSO N.º : 2003.42.00.001338-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR Nº 157-B
DESPACHO : Intimando a defesa do acusado de que foi designado o dia **04.12.2003, às 09h00min.** para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e de que foi decretada a revelia do acusado, face à sua ausência injustificada e designando Defensor Dativo o Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR n.º 072-B, inclusive para propor honorários.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001511-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : SEBASTIÃO PEREIRA LOPES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR N.º 287 E MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, OAB/RR N.º 299
DECISÃO : Nos termos da promoção do MPF, revogo o Sursis Processual.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2003.42.00.001006-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : JUBELI MELO BARRETO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR N.º 287
SENTENÇA : Absolvendo o acusado **Jubeli Melo Barreto**, da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal e determinando a restituição do veículo e documentos..."

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **JOAB MAIA RODRIGUES** e **CRISTIANE MARIA DA SILVA COSTA** Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) quatro (04) de novembro (11) de 1980, Profissão: **policial militar** Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua C-31, nº 1264, Bairro Dr. Silvio Leite filho de **José de Jesus Rodrigues Lima e Maria José Maia Rodrigues**. A pretendente nascida em **Esperantina - Piauí**, ao(s) nove(09) dia de dezembro(12) de 1983, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira**, residente **Av. Princesa Izabel ,nº 3048, Bairro Jardim Floresta II**, filha de **Luiz Gonzaga Ferreira Costa e Maria do Socorro Silva**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 17 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião